

CEI-TRF4

RETA FINAL

1ª RODADA - 05/06/2016

DURAÇÃO

05/06/2016 A 18/08/2016



MATERIAL ÚNICO

Questões Totalmente Inéditas.



ACESSÍVEL

Computador, Tablet, Smartphone.



2 QUESTÕES DISSERTATIVAS

Por rodada.



1 SENTENÇA JUDICIAL

Por rodada.

IMPORTANTE: é proibida a reprodução deste material, ainda que sem fins lucrativos. O CEI possui um sistema de registro de dados que marca o material com o seu CPF ou nome de usuário. O descumprimento dessa orientação acarretará na sua exclusão do Curso. Agradecemos pela sua gentileza de adquirir honestamente o curso e permitir que o CEI continue existindo.

CEI-TRF4
RETA FINAL
2016

PROFESSORES

RAFAEL VASCONCELOS PORTO

Juiz Federal Titular em Poços de Caldas – MG (aprovado no XIII Concurso para o TRF-1). Foi Defensor Público Federal (2010/2011). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2005). Aprovado também para os cargos de Procurador Federal – AGU (8º lugar) e Advogado da Caixa Econômica Federal (para lotação no Distrito Federal), dentre outros. Professor de Direito Previdenciário no Curso Alcance – RJ.

CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES

Juíza Federal Titular em Cuiabá – MT (aprovada em 1º lugar no XIII Concurso para o TRF-1). Foi Subscrivã no TJBA (2005), Advogada da Petrobrás Distribuidora (2005/2006), Procuradora do Banco Central (2006/2007) e Procuradora da Fazenda Nacional (2007/2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2004). Especialista e Mestre em Direito Constitucional pela UNB. Aprovada para os cargos de Procuradora Federal – AGU, Defensora Pública do Estado de Sergipe e Promotora de Justiça do Estado da Bahia, dentre outros.

CARLA CRISTIANE TOMM

Juíza Federal Substituta em Joaçaba – SC (aprovada no XVI Concurso do TRF da 4ª Região). Foi servidora do Ministério da Justiça (2007-2015). Bacharel em Direito pelo Instituto Superior de Santo Ângelo – IESA (2004). Aprovada para o cargo de Procurador Federal – AGU e analista judiciário do STJ, entre outros. Especialista em Direito e Jurisdição, Direito Processual e Direito Tributário.

DANILO GOMES SANCHOTENE

Juiz Federal Substituto em Cruz Alta/RS (aprovado em 9º lugar no XVI Concurso para o TRF-4). Foi analista no Ministério Público da União (2013/2015) e Assessor de Juiz de Direito no Rio Grande do Sul (2011/2013). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul PUC-RS (2010/II). Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul (Esmafe-RS).

JANAINA SIQUEIRA BARREIROS LEAL

Juíza Federal Substituta em Paranavaí/PR (aprovada no XVI Concurso para o TRF4). Foi Advogada do BNDES. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**LUCIANA MAYUMI SAKUMA**

Juíza Federal Substituta em Apucarana/PR (aprovada em 7º lugar no XVI concurso para o TRF4). Foi Juíza Federal Substituta no TRF2 (aprovada no XV concurso) e Analista Judiciária do TRF4 (2011-2015). Bacharel (2009) e pós-graduada em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná.

JOSEANO MACIEL CORDEIRO

Juiz Federal Substituto em Jaraguá do Sul/SC (2º colocado no XVI Concurso do TRF da 4ª Região). Foi Analista Judiciário da Justiça Federal (2014/2015), Técnico Judiciário da Justiça Federal (2008/2014) e Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (2007/2008). Aprovado também no concurso para Analista Processual do Ministério Público da União. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR.



APRESENTAÇÃO

Caro aluno, seja bem-vindo ao CEI-TRF4 RETA FINAL.

O objetivo do presente curso é fornecer uma preparação específica para o candidato que irá prestar a segunda fase do concurso para Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O nosso corpo docente é formado em sua maior parte por juízes federais aprovados no último certame do referido Tribunal, reforçando o compromisso assumido pelo CEI-Magistratura Federal de promover uma preparação efetivamente específica.

O curso terá duração de pouco mais de dois meses, com um total de seis rodadas, a cada dez dias, sendo que cada qual traz duas questões dissertativas e uma sentença. Os exercícios serão estritamente pautados no perfil dos examinadores, sendo que o aluno também terá acesso, na área do aluno, ao mapeamento da banca feito por nossa equipe.

Os alunos que enviarem suas respostas dentro do prazo receberão a correção individualizada, sendo que, ao final de cada rodada, será publicado um espelho de correção detalhado, disponível para todos os alunos, mesmo os que optarem por não responder.

A nossa sugestão é de que o aluno procure responder às questões consultando apenas a legislação seca, para simular a situação que irá encontrar na prova, a não ser que não possua nenhuma intimidade com o tema, caso em que sugerimos que proceda a uma breve leitura na doutrina, para se ambientar, antes de iniciar a resposta.

Está disponível na área do aluno a folha de respostas, a qual deve ser utilizada pelo aluno para o envio das respostas, observando, inclusive, o limite de linhas ali existente, salvo menção expressa em contrário no enunciado da questão. Se o aluno preferir enviar a resposta redigida à mão (digitalizada), deverá baixar o arquivo no formato .pdf e depois enviar para o email do professor em arquivo único. Se, contudo, desejar submeter seu exercício digitado, deve baixar o arquivo no formato .doc e igualmente enviar para o respectivo professor, após preencher com a resposta.

Para qualquer dúvida operacional sobre o CEI (problemas para acessar o site, p. ex.), entre em contato com o nosso técnico Kleber Mendes no email suporte@cursocei.com

Relembro que a coordenadora científica do curso é a professora Luciana Mayumi Sakuma, juíza federal no TRF4, aprovada no último certame.

Finalmente, ressalto que estou à disposição, em meu e-mail pessoal (rafael_porto1981@hotmail.com) para qualquer dúvida ou esclarecimento, seja a respeito do curso ou do certame.

Um ótimo estudo a todos e vamos juntos rumo à aprovação.

RAFAEL VASCONCELOS PORTO
COORDENADOR DO CURSO CEI - MAGISTRATURA FEDERAL



SUMÁRIO

QUESTÕES DISSERTATIVAS	6
DIREITO INTERNACIONAL	6
DIREITO ADMINISTRATIVO	7
SENTENÇA CÍVEL	9

QUESTÕES DISSERTATIVAS

ORIENTAÇÃO: Procure responder com consulta tão somente à legislação seca e com agilidade, a fim de simular a situação encontrada em prova.

PROFESSOR: JOSEANO MARCIEL CORDEIRO
E-mail: profcei.joseanocordeiro@gmail.com

DIREITO INTERNACIONAL

1. O Brasil é signatário da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, assinada em Haia, no dia 25 de outubro de 1980. O ato foi incorporado ao direito brasileiro pelo Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000. A Justiça Federal é competente para o processamento das ações relativas à aplicação da Convenção, nos termos do art. 109, III, da CRFB/1988.

À luz dessa Convenção analise a situação a seguir e disserte sobre os pontos adiante destacados:

Maria Lúcia, brasileira, divorciada, residente em Portugal, mudou-se para o Brasil juntamente com sua filha Ana, de 6 anos, sem o consentimento do pai da menor, Manoel de Andrade, português, ex-marido de Maria Lúcia. Por ocasião do divórcio, a justiça portuguesa atribuiu à mãe a guarda da menor por meio de decisão já transitada em julgado. Dois meses após a mudança de Maria Lúcia para o Brasil, Manoel de Andrade requereu à autoridade central de seu país providências para o retorno da menor Ana para Portugal. A autoridade central portuguesa encaminhou o pedido à União que ajuizou ação de busca e apreensão da menor perante a Justiça Federal, com pedido de liminar.

- a) A transferência de Ana para o Brasil foi lícita ou ilícita? Por quê?
- b) Qual a principal diretriz a ser considerada na aplicação da presente convenção?
- c) Qual a postura a ser adotada pela Justiça brasileira em relação ao mérito do direito de guarda nos casos de transferência ilícita?
- d) Qual é a autoridade central no Brasil responsável pelo recebimento dos pedidos de cooperação para a aplicação da convenção?
- e) Quais são as exceções previstas na Convenção para a regra do retorno imediato da criança? A interpretação dessas exceções deve ser restritiva ou ampliativa? Por quê?

A resposta para correção individualizada pode ser enviada para o seguinte e-mail, até o dia 15/06/2016: profcei.joseanocordeiro@gmail.com

PROFESSOR: JANAINA SIQUEIRA BARREIROS LEAL

E-mail: profcei.janainaleal@gmail.com

DIREITO ADMINISTRATIVO

2. Ação ordinária foi movida por Transporta Luxo LTDA, com sede em Criciúma/SC, em face da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em que a parte autora requereu a concessão de tutela de urgência para suspender a exigibilidade da multa que lhe foi imposta por meio do Auto de Infração nº. 34415678. Afirmou a autora que é proprietária do caminhão de placas XYZ-9809, autuado em data de 01/12/2013 na BR 116, km 296, Município de Itapeçerica da Serra/SP, por infração descrita como 'evadir, obstruir ou de qualquer forma dificultar a fiscalização', classificada pelo código 3470. Alegou que a notificação da autuação é inconsistente, pois *'além de a balança não estar funcionando no momento da passagem do caminhão da Autora, as câmeras de segurança continuaram a registrar os caminhões que passavam pela rodovia, de modo que, automaticamente, o sistema da ANTT gerou a autuação'*.

A autora foi autuada pelo cometimento de infração (em 01/12/2013) prevista no art. 34, inciso VII, da Resolução ANTT n.º 3.056/2009, alteradas pelas Resoluções ANTT n.ºs 3.196, de 2009, 3.658, de 2011, 3.745, 2011, 3.861, de 2012, 4.675, 2015 (e revogada pela Resolução ANTT n.º 4.799, de 2015), à qual são cominadas penas de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dentre outras sanções.

Argumentou a autora que a notificação - recebida apenas em 20/01/2014 - não respeitou o prazo máximo de 30 (trinta) dias imposto pelo art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro e pelo art. 3º da Resolução nº 404/12 do CONTRAN, razão pela qual o auto de infração deveria ser arquivado. Sustentou que o auto de infração é inválido, porquanto não contém a necessária indicação do dispositivo legal relativo à infração e à sua penalidade e que, nos termos do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, a multa a ser fixada pelo artigo 209 seria no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) e não os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixados pela Autarquia ré.

Alegou também a ilegitimidade da ANTT na autuação, tendo em vista tratar-se de atribuição da Polícia Rodoviária Federal em razão da multa ser decorrente de infração de trânsito.

Por sua vez, a ANTT alegou que o ato cuja desconstituição a autora postula não se tratou de autuação por infração de trânsito, mas sim por infração à regra da própria ANTT, não se aplicando, portanto, as disposições do CBT, mas sim o regramento administrativo próprio.



Discorra em, no máximo duas laudas, a respeito das seguintes questões: (i) legitimidade para a autuação da infração (o DNIT, igualmente, teria legitimidade para tal autuação?); (ii) tipificação correta da infração; (iii) prescrição/decadência da autuação; e (iv) atuação normativa das Agências Reguladoras.

A resposta para correção individualizada pode ser enviada para o seguinte e-mail, até o dia 15/06/2016: profcei.janainaleal@gmail.com

SENTENÇA CÍVEL

ORIENTAÇÃO: responder em no máximo 210 linhas. Não se identifique no corpo da resposta, procure responder com consulta tão somente à legislação seca e com agilidade, a fim de simular a situação encontrada em prova.

PROFESSORA: CARLA CRISTIANE TOMM
E-mail: profcei.carlatomm@gmail.com

Com base no seguinte relato, de situação hipotética, elabore sentença cível, contendo fundamentação e dispositivo.

I – RELATÓRIO

I.1 – Autos xxxx de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Trata-se de ação civil pública que versa sobre atos de improbidade administrativa proposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, ajuizada em 05/2013, em face de **1º) EMANOEL SILVA, 2º) CAIO OLIVEIRA, 3º) BENITO VIEIRA, 4º) CRISTINA CRUZ, 5º) JOÃO DAS DORES, 6º) CESAR DAS DORES e 7º) CRISTIAN DAS DORES**, objetivando o ressarcimento ao erário por dano causado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Requer, ainda, a condenação dos Réus nas penas previstas nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429/92 e por dano moral coletivo, em razão da prática das ações descritas nos artigos 9º, 10 e 11, todos da mesma lei.

Na petição inicial os fatos são assim relatados (evento 1):

Os quatro primeiros requeridos eram servidores públicos dos quadros do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, onde, dentre outras funções, realizavam análises de requerimentos administrativos e efetuavam a concessão de benefícios previdenciários. O quinto requerido era o responsável por um escritório de intermediação previdenciária estabelecido na cidade de Uruguaiana/RS, do qual os dois últimos requeridos eram funcionários (e também parentes do responsável).

As investigações administrativas e criminais comprovaram que os requeridos faziam parte de uma organização criminosa engendrada por João das Dores, vulgo Joãozinho, o qual cuidava da administração do escritório de intermediação previdenciária, arregimentava pessoas que não possuíam os requisitos legais para a obtenção de benefícios previdenciários e providenciava



testemunhas falsas, atestados, declarações e outros documentos inidôneos com o escopo de efetuar os pedidos de benefícios.

Os requeridos Cesar das Dores e Cristian das Dores, respectivamente, irmão e filho de João das Dores, atuavam ativamente na orientação dos presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais para a manufatura dos documentos falsos, arregimentavam futuros segurados e auxiliavam na obtenção das testemunhas, declarações e documentos falsos para instrução dos processos administrativos que eram protocolados na Agência da Previdência Social de Plano Alto.

Para lograr êxito na pretensão ilícita, João das Dores mantinha contato direto e pagava vantagens indevidas ('propinas') aos requeridos Cristina Cruz, Emanuel Silva (Chefe da Agência), Benito Vieira e Caio Oliveira, os quais, na qualidade de servidores da Agência da Previdência Social de Plano Alto, burlavam o sistema informatizado da Autarquia Previdenciária e concediam fraudulentamente os benefícios previdenciários protocolizados por João das Dores.

As concessões indevidas dos benefícios eram feitas mediante o reconhecimento do tempo de serviço rural sem início de prova material, a desconsideração de vínculos urbanos constante no Cadastro Nacional de Informações Sociais para reconhecer a atividade rural de segurado especial, a conversão irregular de tempo de serviço comum em especial, sem a devida verificação sobre as atividades que sejam passíveis de conversão, o cômputo de contribuições sem a localização do devido recolhimento à Previdência Social, a aceitação de documentos falsos, dentre outras condutas irregulares.

Todos os requeridos beneficiavam-se diretamente dos atos de improbidade administrativa por eles praticados, os quais importaram em dano ao erário, enriquecimento ilícito e violação de princípios da Administração Pública. Após o êxito na concessão irregular de 16 (dezesseis) benefícios, o escritório de João das Dores cobrara dos interessados os seis primeiros pagamentos do benefício ou um valor fixo por ele estipulado. Tais valores eram apropriados por João das Dores, que os repassava parcialmente para os demais requeridos, na forma de 'comissões' (para Cesar e Cristian) ou 'propinas' para Emanuel, Cristina, Caio e Benito (equivalentes ao primeiro pagamento do benefício).

Os réus ainda devem ser condenados ao ressarcimento por dano moral coletivo em decorrência dos atos ímprobos praticados que aumentaram o sentimento de desconfiança da população na higidez do sistema previdenciário brasileiro.

1.2 - O Autor emendou a inicial indicando o montante a ser imputado a cada um dos demandados (Emanuel – R\$ 450.000,00; Caio - R\$ 200.000,00; Benito - R\$ 450.000,00; Cristina – R\$ 250.000,00; João – R\$ 2.500.000,00; Cesar e Cristian – R\$ 300.000,00 cada), resultante de sua participação nos atos de improbidade descritos e que teriam resultado em enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário. Também emendou a inicial para readequar o valor da causa.



1.3 - O demandado Caio de Oliveira manifestou-se no sentido de que inexistente justa causa para a ação porque as provas apresentadas pelo Autor são originárias do processo penal, no qual nem sequer houve o trânsito em julgado da sentença. Ainda, que a sentença condenatória proferida naqueles autos foi fundamentada em provas construídas na fase de inquérito, não tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa. Assim, requer a rejeição desta ação, dado à sua natureza temerária. Alega que esta ação carece de condições de admissibilidade, já que os demandados não são agentes políticos, mas servidores públicos; não houve vantagem econômica nem enriquecimento ilícito e, não foi comprovada dolo ou má-fé. Argumenta que não há prova de que tenha lucrado ou auferido qualquer vantagem com a concessão de benefícios a terceiros. Não foi descrita qualquer conduta que pudesse demonstrar indício de ilícito. Caso seja reconhecido como indevidos os benefícios concedidos, entende que não deve ser acolhido eventual pedido de restituição dos valores pagos quando houve boa-fé do servidor público e quando a restituição de sua remuneração implicar em enriquecimento ilícito do Poder Público. Ainda, diz que não há nenhuma irregularidade nos benefícios concedidos, os quais foram analisados de acordo com a legislação vigente na época. Desta forma, não existe dolo ou má-fé dos envolvidos, não podendo sua conduta ser considerada ímproba. Por fim, pugna pela concessão da assistência judiciária gratuita.

1.3 - Os demais demandados deixaram transcorrer o prazo legal sem manifestação.

1.4 - Veio aos autos notícia do desacolhimento do conflito negativo de competência anteriormente suscitado por este Juízo.

1.5 - Foi proferida decisão em juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/1992, que recebeu a petição inicial e determinou a citação dos Réus.

1.6 - A demandada Cristina Cruz apresentou resposta em forma de contestação, na qual alega que os fatos já estão sendo apurados na ação penal, onde se questiona a legalidade das provas colhidas, de forma que estes autos devem ser sobrestados até julgamento final da referida ação penal. Diz que não é permitida a utilização de prova emprestada, colhida no processo penal com sigilo de justiça. Não existe prova de eventual enriquecimento ilícito. Pugna, então, pela improcedência da ação e a desconstituição da Portaria que resultou na sua demissão e de seus colegas, com fundamento no art. 117, inciso IX, da Lei 8.112/90, por valerem-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

1.7 - Os demais demandados não apresentaram resposta.

1.8 - Réplica no evento x.

1.9 - Oportunizada às partes a especificação das provas que pretendiam produzir, foi indeferida a realização de prova oral formulada pelo INSS, conforme decisão deste Juízo, a qual restou preclusa.

1.10 - O réu Emanuel Silva apresentou alegações finais pugnando pela prescrição da presente ação nos termos do inc. II do art. 23 da Lei n. 8429/92, em razão de que os fatos em apuração se deram no ano de 2008, ultrapassando o prazo quinquenal. Refere ter sido injustiçado ao ser demitido e destituído do



cargo em comissão de Chefe da Agência do INSS de Plano Alto, por meio da Portaria MPS n. 222, de 15 de maio de 2013.

O réu Benito Vieira, por sua vez, nas alegações finais pugnou pela ocorrência da prescrição da interposição da presente ação e da possibilidade de ressarcimento pelos supostos danos causados, ilegitimidade do INSS para propor a presente ação e que a ação penal é prejudicial ao julgamento da ação ora em curso. Por fim, requereu a improcedência por não ter conhecimento acerca dos fatos denunciados.

Os réus João das Dores, Cesar das Dores e Cristian das Dores apresentaram alegações finais nas quais alegam: a) necessidade de suspensão desta ação até o julgamento definitivo da ação penal em curso, decorrente dos mesmos fatos; b) inviabilidade de utilização de prova emprestada por não ter sido exercido regularmente o contraditório e tampouco haver trânsito em julgado da ação penal e em respeito ao princípio da presunção de inocência; c) ter de ser extinta sem julgamento do mérito a presente ação por inépcia da inicial.

O INSS apresentou alegações finais afirmando que as irregularidades somente foram conhecidas em 2012 pela deflagração de operação pela Polícia Federal, e, portanto, requer a condenação dos réus. O conjunto probatório demonstra o dolo da conduta dos réus na concessão de inúmeros benefícios previdenciários irregulares por meio de prática de diversos atos desonestos. As provas anexas à petição inicial comprovam a participação dos réus na conduta denunciada, sendo claras suas conclusões: provas produzidas na Ação Penal nº xxxx; Inquérito Policial xxxx- DPF; Relatório de Escutas Telefônicas; Relatório de Busca e Apreensão no domicílio dos acusados, onde foram localizados depósitos na conta dos réus que são servidores do INSS efetivados por João das Dores; Relatório Individual do Mérito Concessório da Força Tarefa Previdenciária, que evidenciou os benefícios irregularmente concedidos; confissão dos réus Cesar das Dores e Benito Vieira; Processo Administrativo Disciplinar, que resultou na aplicação da pena de demissão aos requeridos com qualidade de servidores públicos.

O Ministério Público Federal manifestou interesse no feito e ratificou os argumentos tecidos nas alegações finais apresentadas pelo INSS, ou seja, também acredita que, dadas as provas constantes dos autos, patente a conduta ilícita dolosa dos réus. Repisou o MPF, por fim, que embora ainda pendente de apreciação dos recursos de apelação, todos os demandados, foram denunciados e condenados na Ação Penal nº xxxx, sendo que na sentença proferida no Juízo Criminal desta Subseção Judiciária de Uruguaiana, a pretensão punitiva estatal foi julgada parcialmente procedente e os Réus condenados nos seguintes termos:

a) **CONDENAR**, pela prática do crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, os réus **JOÃO DAS DORES** (por dezesseis vezes), **CESAR DAS DORES** (por oito vezes), **CRISTIAN DAS DORES** (por oito vezes), **CRISTINA CRUZ** (por três vezes), **CAIO OLIVEIRA** (por três vezes), **EMANOEL SILVA** e **BENITO VIEIRA**;

b) **CONDENAR**, pela prática do crime previsto no artigo 299, do Código Penal, os réus **CLÁUDIO REM** (por quatro vezes), **ITACIR FERRAZ** (por quatro vezes) e **DANIEL LUZ** (por quatro vezes);



c) **CONDENAR**, pela prática do crime previsto no artigo 333, do Código Penal, o réu **JOÃO DAS DORES** e pela prática do crime previsto no artigo 317, do Código Penal, os réus **EMANOEL SILVA, CAIO OLIVEIRA, BENITO VIEIRA e CRISTINA CRUZ;**

d) **CONDENAR**, pela prática do crime previsto no artigo 288, do Código Penal, os réus **JOÃO DAS DORES, CRISTINA CRUZ, BENITO VIEIRA, CAIO OLIVEIRA e EMANOEL SILVA;**

Vieram os autos conclusos para sentença.

I.2 – Autos xxxx – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Em cumprimento à ordem exarada nos autos de ação civil pública por improbidade administrativa nº xxxx, foi promovida a formação de autos cautelares, a fim de dar seguimento à decisão que decretou a indisponibilidade de bens dos réus.

Nos termos da decisão de evento xxx, foi decretada a indisponibilidade dos bens dos réus Emanuel Silva, Caio Oliveira, Benito Vieira, Cristina Cruz, João das Dores, Cesar das Dores e Cristian das Dores. Referida decisão foi objeto de agravo, o qual restou improvido pelo E. TRF da 4ª Região.

Por requerimento efetuado pelos réus, após manifestação do MPF, a decretação de indisponibilidade dos bens foi reconsiderada em parte, com o desbloqueio dos bens dos réus Emanuel Silva, Benito Vieira, Cristina Cruz, Cesar das Dores e Cristian das Dores e a incidência da garantia exclusivamente sobre o imóvel matriculado sob o nº 123.456 do CRI de Uruguaiana – RS, de propriedade de João das Dores e sobre o automóvel de placas ABC1234, de propriedade de Caio Oliveira.

O réu Caio Oliveira afirmou que convive em união estável com Amanda Silva, há mais de oito anos, juntando declaração nesse sentido, e portanto, deveria ser reservada a meação de sua companheira. O réu João das Dores, por sua vez, informou que o bem foi adquirido por meio de financiamento junto a CEF, possuindo assim ônus real e pugnano pela substituição do bem por outro que se encontra livre de quaisquer restrições (imóvel matrícula n. AAA, junto a CRI da Comarca de Plano Alto), o que foi deferido por este Juízo.

Os réus Emanuel Silva, Benito Vieira, Cristina Cruz, Cesar das Dores e João das Dores foram condenados por litigância de má-fé e determinada nova decretação de indisponibilidade de bens. O cumprimento ocorreu conforme determinado.

Em nova petição, os réus Emanuel Silva, Benito Vieira, Cristina Cruz, Cesar das Dores e João das Dores requereram substituição do imóvel, desbloqueio de eventuais valores e bens, afastamento da multa por litigância de má-fé. O MPF manifestou-se contrariamente ao requerimento formulado pelos réus.

Tais requerimentos foram indeferidos por decisão deste Juízo, a qual foi desafiada por meio de embargos de declaração e, sanada a contradição foi determinada tão somente a manutenção da indisponibilidade de recursos financeiros e bens dos demandados (BacenJud), até o valor individualmente indicado na emenda à inicial apresentada pelo Autor nos autos da ACP, limitado ao principal acrescido do valor



devido a título de multa civil no patamar mínimo previsto em lei.

Nada mais sendo requerido, houve a suspensão do processo para julgamento conjunto com a ação principal.

É a síntese do essencial. Decido.

A resposta para correção individualizada pode ser enviada para o seguinte e-mail, até o dia 15/06/2016: profcei.carlatomm@gmail.com

CEI-TRF4

RETA FINAL

DATA PREVISTA: 05/06 A 18/08 DE 2016

MATERIAL ÚNICO

Questões Totalmente Inéditas.



ACESSÍVEL

Computador, Tablet, Smartphone.



2 QUESTÕES DISSERTATIVAS

Por rodada.



1 SENTENÇA JUDICIAL

Por rodada.



INVESTIMENTO

R\$ **750,00**
VALOR ORIGINAL

R\$ **700,00**
PARA ALUNO E EX-ALUNO


INSCREVA-SE

LIMITE DE 80 VAGAS

ESSE CURSO POSSUI COTAS RACIAIS



Confira as regras na página do curso.

cursocei   

www.cursocei.com